



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anelmo Ferreira Guimarães s/nº, centro, Araguatins-TO, CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Lei n.º 828/2003

Araguatins/TO, 14 de maio de 2003.

“Dispõe sobre autorização para venda de bens imóveis e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender o imóvel onde funciona a Garagem Municipal, de propriedade deste Município.

Parágrafo Único – O valor total da venda terá por finalidade a construção de um Posto de Saúde nas proximidades do Setor Aeroporto e Vila Cidinha, e uma outra garagem, ambos em área pública ou adquirida pelo município.

Art. 2º - Será criada uma comissão de avaliação que terá por finalidade a regulamentação do processo de venda.

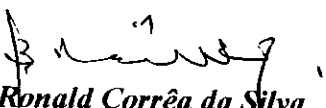
§ 1º - O processo de venda será feito na modalidade de **Leilão**, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

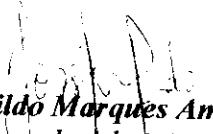
§ 2º - Será determinado pela comissão de avaliação o valor mínimo de venda do bem.

§ 3º - A venda do referido bem será feita nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2003.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Mun. de Administração
e Coordenação Geral